

Ofício Circulado N.º: 15863 2021-10-12  
Entrada Geral:  
N.º Identificação Fiscal (NIF): 0  
Sua Ref.ª:  
Técnico:

Alfândegas  
DS Centrais  
Ordem dos Despachantes  
Operadores Económicos

**Assunto:** PROVA DE ORIGEM - ACORDO UE - ESA (ZIMBABUÉ). PUBLICAÇÃO AVISO COM

1 – Em aditamento ao Ofício Circulado n.º 15855, do passado dia 13-09-2021, no qual se deu conta que o Zimbabué, no âmbito do Acordo de Parceria Económica provisório estabelecido entre a União Europeia e a ESA (Estados da África Oriental e Austral - Comores, Madagáscar, Maurícia, Seicheles e Zimbabué), passou a aplicar desde o passado dia 1 de julho de 2021, o sistema REX para efeitos de auto-certificação da origem preferencial dos seus produtos, informa-se o seguinte:

- Conforme previsto no supramencionado ofício circulado, a Comissão Europeia publicou no passado dia 27/09/2021, um Aviso na Série C 390 do JOUE, página 3 (2021/C390/03) que junto se anexa, informando que desde a referida data de 1 de julho de 2021, a importação na União Europeia de produtos originários do Zimbabué efetuada no âmbito do referido Acordo, poderá beneficiar do tratamento preferencial pautal previsto nesse Acordo, exclusivamente mediante a apresentação de uma declaração de origem feita num documento comercial:
  - (i) Por um exportador do Zimbabué registado no Sistema REX da União Europeia, ou;
  - (ii) Por qualquer exportador do Zimbabué, em relação a remessas cujo valor total não exceda os 6 000 EUR.

2 – Conforme o anunciado no Ofício Circulado n.º 15855, e por indicação expressa da Comissão Europeia, após a data de publicação do referido Aviso, apenas as declarações de origem efetuadas nos termos do ponto anterior poderão ser aceites. Assim sendo, as medidas de flexibilidade que provisoriamente permitiam a aceitação de certificados de circulação EUR.1 para o benefício do tratamento preferencial pautal previsto nesse Acordo, deixaram de vigorar desde a data de publicação do Aviso, isto é, 27/09/2021.

A Subdiretora-Geral

Ana Paula Raposo